



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/2024

Em, 15 de março de 2024

**INSTITUI O DIPLOMA PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL, NA
FORMA QUE MENCIONA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial a ser entregue às entidades, através de seus representantes, consideradas patrimônio histórico, cultural e imaterial através de lei.

Art. 2º A concessão do Diploma Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial se dará mediante a apresentação de Projeto de Resolução, devidamente justificado, acompanhado de cópia da lei que concedeu o citado título.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução acima mencionado deverá ser apresentado pelo Vereador Autor da lei que concedeu o título ou, na impossibilidade deste, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sendo aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 3º Os diplomas serão confeccionados na forma, características e especificações, nos moldes do padrão adotado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º O Diploma deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara e pelo (a) Autor(a) da lei que declara a entidade como patrimônio histórico, cultural e imaterial ou os Autores do respectivo Projeto de Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024.

**MIGUEL ALENCAR
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Preliminarmente, convém reproduzir, por oportuno, o art. 216, da Constituição Federal, verbis:

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

Cabe dizer que o patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido. Ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

Segundo a definição da UNESCO, o patrimônio cultural imaterial configura-se nas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Ilustra-se, ainda, o presente Projeto de Resolução citando o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que regulamentou o registro do patrimônio imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI.

Como dispõe o seu art. 1º, a preservação se dá não por tombamento, mas sim por meio de Livros de Registro, que são de quatro tipos: saberes, celebrações, fontes de expressão e lugares. O registro pode ser provocado por órgãos públicos e também pela sociedade civil organizada, sociedades ou associações civis.

Dessa forma, o objetivo da instituição do "Diploma Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial" é contemplar às entidades, através de seus representantes, que tenham sido declaradas patrimônio histórico, cultural e imaterial mediante diploma legal, com um documento representativo do título, a fim de que os interessados possam solicitar administrativamente a inclusão do nome no Livro de Registro de Patrimônio do Município de Cabo Frio.

Por todo o exposto, considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com